


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br


PORTARIA PROGEP Nº 50, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
SEI 235/2018	Processo Seletivo	ESEBA	Língua Portuguesa	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2022	06/09/2024
SEI 222/2018	Processo Seletivo	IARTE	Música/ Piano	07/02/2019	07/02/2021	13/09/2022	13/09/2024
SEI 205/2018	Concurso Público	ICIAG	Ciência do Solo/ Química e Adubação do Solo	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2022	06/09/2024
SEI 254/2018	Professor Visitante	ICIAG	Recursos Florestais e Engenharia Florestal/ Silvicultura	22/02/2019	22/02/2021	28/09/2022	28/09/2024
SEI 185/2018	Concurso Público	IGUFU	Paleontologia	19/02/2019	19/02/2021	25/09/2022	25/09/2024
SEI 215/2018	Processo Seletivo	ILEEL	Língua Portuguesa com Domínio de Libras	29/01/2019	29/01/2021	04/09/2022	04/09/2024
93/2019	Processo Seletivo	ESEBA	Ciências da Natureza	21/02/2019	21/02/2021	27/09/2022	27/09/2024
164/2019	Professor Visitante	IBTEC	Genética e Bioquímica	28/09/2020	28/09/2022	28/09/2022	28/09/2024

Art. 2º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
------------------	------	---------	--------------	---------------------------	------------------	---	------------------------

38/2021	Processo Seletivo	FOUFU	Odontologia Pediátrica e Ortodontia	09/09/2021	28/09/2022	-	28/09/2023
43/2021	Professor Visitante	INBIO	Botânica ou Ecologia	14/09/2021	14/09/2022	-	14/09/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Marcio Magno Costa



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Magno Costa, Pró-Reitor(a)**, em 29/08/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3879641** e o código CRC **91FF7E43**.

conjuntamente com o responsável pelo mesmo; IX - utilizar recursos de informática; X - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 15. Aos monitores compete: I - zelar pela ordem e organização do laboratório; II - acompanhar o professor no cumprimento da programação das atividades teórico-práticas da disciplina objeto da monitoria; III - conhecer as normas de funcionamento e rotina de trabalho no laboratório; IV - participar das capacitações necessárias para utilização de materiais permanentes e de consumo disponíveis no laboratório; V - utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI's e coletiva - EPC's, solicitados pelos procedimentos; VI - comunicar ao docente orientador e ao Coordenador de Laboratório e/ou técnicos eventualidades, acidentes, e/ou danos ocorridos no laboratório, e registrá-los no livro de ocorrências; VII - utilizar o laboratório sob a supervisão, orientação ou responsabilidade de docente orientador e/ou técnico do laboratório; VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 16. Compete ao aluno, especialmente autorizado: I - utilizar o laboratório mediante autorização do coordenador do laboratório; II - zelar pela ordem e manutenção do laboratório; III - ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos; IV - conhecer as normas de funcionamento e rotina de trabalho no laboratório; V - utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI's e coletiva - EPC's; VI - comunicar ao docente orientador e ao Coordenador de Laboratório e/ou técnicos eventualidades, acidentes e/ou danos ocorridos no laboratório, e registrá-los no livro de ocorrências; VII - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade; VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 17. Não é permitido ao usuário: I - alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico de laboratório; II - retirar material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização da Coordenação de laboratório e/ou técnico; III - remover equipamentos do laboratório sem prévia autorização do Coordenador Geral do laboratório; IV - remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização de servidores docentes ou técnicos; V - manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade; VI - fazer registro visual e ou de áudio nas dependências do laboratório, bem como divulgar mídias ou documentos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão sem a permissão do responsável pela atividade; VII - submeter usuários, servidores e convidados a assédio moral e bullying durante as atividades.

Art. 18. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências internas dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e de Saúde do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 19. Todos os usuários por ocasião da utilização dos laboratórios para fins de atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão devem fazer a solicitação via formulário de atividade prática (disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdiaDRNsEUA28r4gpckVmAsiLUH4NZuzL5qv84CbKkV81YbUQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>) ou por escrito em formulário próprio devidamente preenchido e assinado (Anexo 1), e encaminhado à Coordenação Geral de Laboratório.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. O acesso aos laboratórios se dará de forma regular em período integral nos turnos matutino, vespertino e noturno, durante todos os dias úteis da semana, obedecendo às especificidades das atividades.

Art. 21. Todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento. §1º A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de materiais permanentes e de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser vinculada a um Servidor da UFPI, que encaminhará solicitação, através de formulário próprio (Anexo 1) ou via formulário de atividade prática (disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdiaDRNsEUA28r4gpckVmAsiLUH4NZuzL5qv84CbKkV81YbUQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>) para a Coordenação Geral de laboratório e aos técnicos de laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou avaria. §2º No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período.

Art. 22. Em cada um dos laboratórios deverá existir um livro de ocorrência onde será registrado pelo usuário qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento da atividade. Parágrafo único. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais de consumo ou permanente, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao coordenador do laboratório, aos técnicos de laboratório e ao servidor diretamente envolvido na atividade.

Art. 23. A retirada de material de consumo das dependências do laboratório deverá ser previamente autorizada pelo coordenador de laboratório ou técnico de laboratório (Anexo 2).

Art. 24. A remoção temporária de material permanente das dependências do laboratório deverá ser previamente autorizada pela Coordenação Geral do Laboratório (Anexo 2).

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art. 25. Todos os usuários devem seguir as normas e procedimentos de segurança vigentes, observando as recomendações das boas práticas de laboratórios.

CAPÍTULO VIII PENALIDADES

Art. 26. No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste Regulamento, o Coordenador Geral dos Laboratórios, deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação Administrativa e Financeira do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, para a devida apuração de responsabilidade e aplicação de possíveis sanções aos infratores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cabe à Universidade Federal do Piauí prover os recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e Saúde do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 28. A Coordenação Geral de Laboratório, as Coordenações de Laboratório específicas, e os servidores técnicos de laboratórios compõem colegiado para deliberação e atualização periódica destas normas.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e Saúde do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções nº 148/2015 e nº 45/2018, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de outubro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 50, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
SEI 235/2018	Processo Seletivo	ESEBA	Língua Portuguesa	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2022	06/09/2024
SEI 222/2018	Processo Seletivo	IARTE	Música/ Piano	07/02/2019	07/02/2021	13/09/2022	13/09/2024
SEI 205/2018	Concurso Público	ICIAG	Ciência do Solo/ Química e Adubação do Solo	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2022	06/09/2024
SEI 254/2018	Professor Visitante	ICIAG	Recursos Florestais e Engenharia Florestal/ Silvicultura	22/02/2019	22/02/2021	28/09/2022	28/09/2024
SEI 185/2018	Concurso Público	IGUFU	Paleontologia	19/02/2019	19/02/2021	25/09/2022	25/09/2024
SEI 215/2018	Processo Seletivo	ILEEL	Língua Portuguesa com Domínio de Libras	29/01/2019	29/01/2021	04/09/2022	04/09/2024
93/2019	Processo Seletivo	ESEBA	Ciências da Natureza	21/02/2019	21/02/2021	27/09/2022	27/09/2024
164/2019	Professor Visitante	IBTEC	Genética e Bioquímica	28/09/2020	28/09/2022	28/09/2022	28/09/2024

Art. 2º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
38/2021	Processo Seletivo	FOUFU	Odontologia Pediátrica e Ortodontia	09/09/2021	28/09/2022	-	28/09/2023
43/2021	Professor Visitante	INBIO	Botânica ou Ecologia	14/09/2021	14/09/2022	-	14/09/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.169, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50000.008997/2022-38, resolve:

Art. 1º Fica excluído o município de Pirapora-MG da relação descritiva das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, que consta do Anexo I da Portaria MInfra nº 148, de 17 de dezembro de 2021, a qual passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2022.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO I

Relação descritiva das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte do DNIT

Nº IP4	Denominação	UF	Nº Ordem do PNV
1	ALVARÃES	AM	176
2	AMATURÁ	AM	177

